

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Outorga a LirioLautenschlager, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captações de água no Rio dos Patos.

A servidora, EBENÉZER BORGES COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 027, 29 de Janeiro de 2015 e,

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria nº 280, de 03/07/2012 da SEMA, que adota o CNARH para o Estado de Mato Grosso, como pré-requisito para obtenção de outorga a partir de 1º de setembro de 2012;

Considerando a Instrução Normativa nº 005, de 03/07/2012 da SEMA, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no CNARH;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1504/GOUT/CCRH/SURH/2015, de 01 de abril de 2015, acostado às fls. 46/v, 47/v, 48/v, 49/v, do processo SAD Nº 151010/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a LirioLautenschlager, CPF: 358.091.320-49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Rio dos Patos, para a finalidade de irrigação de 367,50 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Cabeceira, zona rural do Município de Nova Mutum/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 - Arinos, com as seguintes características:

I - o outorgado está cadastrado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH sob nº. 51.0.0078746-33

II - coordenada geográfica da captação nº 01 - (pivô central - 126,11 ha): 13º57'39,50"S de Latitude Sul e 55º53'19,40"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 480,42 m³/h (0,1334 m³/s ou 133,45 L/s), totalizando um volume máximo anual de 567.856,44 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 01 em anexo.

III - coordenada geográfica da captação nº 02 - (pivô central - 90,90 ha): 13º57'39,50"S de Latitude Sul e 55º53'19,40"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 346,28 m³/h (0,0961 m³/s ou 96,1 L/s), totalizando um volume máximo anual de 420.380,42 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 02 em anexo.

IV - coordenada geográfica da captação nº 03 - (pivô central - 90,90 ha): 13º57'39,50"S de Latitude Sul e 55º53'19,40"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 346,28 m³/h (0,0961 m³/s ou 96,1 L/s), totalizando um volume máximo anual de 420.380,42 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 03 em anexo.

V - coordenada geográfica da captação nº 04 - (pivô central - 59,59 ha): 13º57'39,50"S de Latitude Sul e 55º53'19,40"W de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 227,0 m³/h (0,0630 m³/s ou 63,05 L/s), totalizando um volume máximo anual de 265.815,51 m³, variando as horas e os dias mensalmente, conforme Tabela nº 04 em anexo.

VI - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

VII - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 01 de abril de 2021, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br>).

Parágrafo único O Outorgado deverá encaminhar à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, juntamente com o primeiro relatório de monitoramento, o número do cadastro no CNARH.

Art. 8º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 9º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 10 O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 11 O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 12 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de abril de 2015.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE.

EBENÉZER BORGES COSTA E SILVA

Analista de Meio Ambiente

SEMA/MT

ANEXO

Tabela 01 - Rio dos Patos - - Captação nº 1

Coordenada Geográfica - Lat. 13°57'39,50"Se Long. 55°53'19,40"W DATUM: SIRGAS2000

(m³/s)													
Tempo													
(h/dia)	--	--	--	--	5	11	9	11	1	8	--	--	
Período													
(dias/mês)	--	--	--	--	25	27	31	31	1	16	--	--	

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6306b987

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar